



**LEI MUNICIPAL N. 1.096/2018  
DE 04 DE JUNHO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 848 DE 19 DE AGOSTO DE 2014 E ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 531/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e Paragrafo Único da Lei Municipal nº. 531/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta do lote de **terras n. 01, Quadra n. 02, Setor Industrial II**, com área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado na Avenida Sul, na cidade de Querência-MT, matriculado no RI sob nº 4.534, com o **lote de chácaras n. 109-A do Setor B**, com área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), localizada na Estrada R-21, Projeto de Colonização Querência I, na cidade de Querência-MT, matriculado no RI sob nº 2.983.

**Parágrafo Único:** O lote de **terras n. 01**, com área de 10.000 m<sup>2</sup> é de propriedade do Município de Querência, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, nesta cidade, e o **Lote de Chácara n. 109-A**, com área de 15.000 m<sup>2</sup> é de propriedade da empresa Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.685.671/0001-82, com sede na Avenida Sul, Setor Industrial, nesta cidade de Querência-MT.

Art. 2º. Altera – se o artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº. 531/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - Em razão da permuta, onde o **lote de Chácara n. 109-A (15.000m<sup>2</sup>)** passa a pertencer ao Município de Querência e o **lote de terras n. 01 (10.000m<sup>2</sup>)** passa a pertencer à empresa Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., esta fica responsável pelas seguintes obrigações:

I - No lote de **terras n. 01 (10.000 m<sup>2</sup>)**, deverá:

- a) Confeccionar uma construção de alvenaria, nos padrões normais da construção civil, que deverá ter fins exclusivamente comerciais, com no mínimo 1.000 m<sup>2</sup>



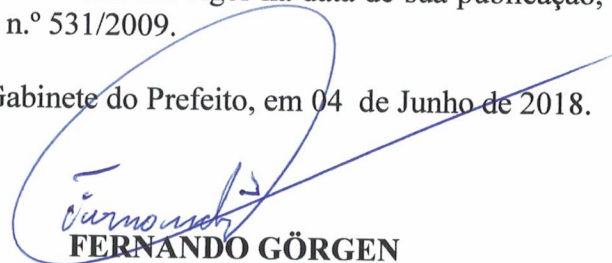
- (mil metros quadrados), devendo iniciar a obra no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos;
- b) Gerar no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

II – No lote de terras n. 109 A (15.000 m<sup>2</sup>), deverá:

- a) Construir em todo limite da área muro fechado em alvenaria, de 2m (dois metros) de altura, devidamente chapiscado, com colunas de 3m (três metros) de distância entre elas;
- b) Construir 01 (um) galpão com estrutura pré moldado de 15m x 50m, totalizando 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), com telhas de zinco.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Lei n.º 848/2014 e alterando a Lei n.º 531/2009.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2018.

  
**FERNANDO GÖRGEN**  
Prefeito Municipal